



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 895/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ ALVES DE CARVALHO

“Institui a Semana e o Dia Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no Município de Queimados, a SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE e o DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.

Art. 2º. São objetivos da SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE e DO DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE, entre outros:

I – servir de culminância para os programas regulares de incentivo à doação de sangue levados a efeito pela Municipalidade;

II – desenvolver a consciência da importância da doação de sangue para a garantia de atendimento de urgência a toda a população;

III – sensibilizar a população para a necessidade de doação regular de sangue;

IV – envolver a Municipalidade e a sociedade organizada em ações que favoreçam a ampliação do número de doadores de sangue no Município;

V – ampliar o número de doadores de sangue do Município.

Art. 3º. A SEMANA e o DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE serão promovidos, pela Prefeitura Municipal, uma vez a cada ano.

Art. 4º. O órgão próprio da Prefeitura Municipal de Queimados definirá, a cada ano, a data de realização da SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE e, dentro desta, o DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.

Art. 5º. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada, deverão estar definidos os eventos constantes da SEMANA e do DIA, além de já estar confeccionados os cartazes e demais elementos de divulgação dos eventos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art. 6º. Caberá ao órgão de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimados o planejamento, a divulgação e a realização dos eventos da SEMANA e do DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.

Art. 7º. Para auxiliar na realização dessas atividades, o órgão de saúde da Prefeitura Municipal poderá convidar outros órgãos da municipalidade, empresas de prestação de serviços de saúde localizadas no Município, profissionais de saúde atuantes no Município, direções escolares e outras instituições da sociedade.

Art. 8º. Para a realização dos eventos programados, a Prefeitura Municipal de Queimados poderá valer-se de acordos, convênios e contratos com empresas privadas e outras instituições para o patrocínio e financiamento dos custos da promoção.

Art. 9º. A não-realização dos eventos descritos na presente lei importará responsabilidade do titular do órgão de saúde do Município.

Art. 10º. As despesas decorrentes da realização da SEMANA e do DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE correrão à custa das verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente